

Penal Empresarial

1ª Edição | 2026

Este boletim é um informativo
da área de **Penal Empresarial**
de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

STJ reforça exigência de documentação mínima que comprove a preservação da cadeia de custódia da prova digital

Em julgamento recente, a 5ª Turma do STJ reforçou os critérios de admissibilidade da prova digital no processo penal, destacando a necessidade de documentação mínima da cadeia de custódia quando utilizadas capturas de tela de aplicativos de mensagens para fins condenatórios.

No caso concreto, o recorrente foi condenado por organização criminosa com base, principalmente, em dados telemáticos (capturas de tela de aplicativo de mensagens) extraídos do aparelho celular de um corréu. Em apelação, a defesa alegou violação da cadeia de custódia, mas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve a condenação por ausência de demonstração de prejuízo ou de falhas no específicas no procedimento adotado.

Ao julgar recurso da defesa contra o acórdão condenatório, O STJ entendeu que a fundamentação do tribunal estadual era insuficiente, pois não descreveu como foram obtidas as capturas de tela nem comprovou a integridade do material digital utilizado para condenação.

O Relator do recurso, Ministro Ribeiro Dantas, destacou que é dever do Estado demonstrar que o material levado a juízo corresponde

exatamente ao que foi originalmente arrecadado. Segundo a decisão, as capturas de tela constituem, por natureza, meios de prova fragmentários e suscetíveis a manipulações, motivo pelo qual não podem ser admitidas sem a indicação clara do procedimento de extração e das condições de preservação, permitindo assim um controle posterior.

A decisão ressaltou que cabe exclusivamente à acusação comprovar, de forma verificável, a integridade e a autenticidade da prova digital apresentada. Ressaltou, ainda, que exigir da defesa a prova de adulteração sem a apresentação, pelo Estado, de registros mínimos da coleta configura 'prova diabólica', pela ausência de parâmetros objetivos de verificação.

Diante disso, o STJ entendeu que o acórdão condenatório apresentou fundamentação insuficiente, ao afastar de forma genérica a alegação de quebra da cadeia de custódia, sem reconstruir o procedimento policial nem indicar os registros aptos a assegurar a correspondência entre o material apreendido e o apresentado em juízo.

Referência: Agravo em Recurso Especial nº 2.967.413/RS

TRF-3 decide que responsabilidade penal de sócios depende de atuação efetiva na administração da empresa

O TRF da 3ª Região decidiu que, em contexto empresarial, a imputação penal exige prova concreta do exercício de poderes de administração, sendo insuficiente a posição societária formal para fundamentar uma condenação. Isso significa que a simples condição de sócio, sem comprovação de que o acusado exercia de fato poderes de gestão sobre a empresa, não é suficiente para sustentar uma condenação criminal por delitos empresariais.

No caso, dois sócios foram condenados em primeira instância por sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei nº 8.137/1990), com base em sua posição formal no contrato social da empresa. A defesa sustentou que eles não exerciam a gestão – concentrada por terceiro que utilizava interpostas pessoas.

Ao julgar as apelações, o TRF3 concluiu que os réus não possuíam domínio sobre os fatos apurados, e os absolveu por insuficiência de prova de autoria.

A decisão reforça a necessidade de individualização da conduta e de prova efetiva de poderes de gestão para a responsabilização penal em contexto empresarial.

Referência: Apelação Criminal nº 0001307-41.2006.4.03.6181



COAF registra recorde de produção de RIFs em 2025

Em 2 de fevereiro, o COAF divulgou dados atualizados de Inteligência Financeira e Supervisão que apontam novo recorde na produção de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) em 2025, com a elaboração de 20.548 documentos elaborados ao longo do ano. Também foi registrado aumento aproximado de 20% nas comunicações de operações suspeitas em relação a 2024, totalizando cerca de 3,1 milhões de registros.

Os RIFs são elaborados a partir da análise das comunicações encaminhadas ao COAF pelas pessoas físicas e jurídicas que integram setores obrigados, nos termos da Lei nº 9.613/1998. Essas comunicações são realizadas por meio do SISCOAF, sistema responsável pelo recebimento e o tratamento das informações. Quando a análise aponta a existência de indícios relevantes da prática de ilícitos, o COAF elabora o RIF e o encaminha às autoridades competentes para adoção de medidas cabíveis.

Esse fluxo também se aplica às comunicações encaminhadas diretamente por autoridades responsáveis pela persecução penal. Nesses casos, o SISCOAF verifica a regularidade da demanda e cruza os dados recebidos com as informações já disponíveis na base do COAF, permitindo a identificação de vínculos relevantes para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e a outros crimes financeiros.

Nesse contexto, destaca-se a controvérsia em discussão nos tribunais superiores quanto à legalidade do compartilhamento de RIFs com órgãos de investigação sem autorização judicial prévia. Em 21 de agosto de 2025, o STF determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratam da validade de provas decorrentes de RIFs e dados da Receita Federal obtidos pelo Ministério Público ou por autoridades policiais sem controle judicial prévio (RE 1.537.165). A medida busca uniformizar o entendimento jurisprudencial e reduzir as incertezas sobre os critérios de obtenção e utilização desses dados em investigações penais.

Referência: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/aceso-a-informacao/Institucional/coaf-em-numeros-1>



TJSP entende que a fraude eletrônica só ocorre quando se utiliza dados sensíveis da vítima

Em recente decisão, a 12ª Câmara Criminal do TJSP decidiu que a qualificadora de fraude eletrônica no crime de estelionato somente se configura quando há a utilização de dados sensíveis da vítima, fornecidos por ela ou por terceiro induzido a erro.



No caso, uma pessoa foi condenada em primeira instância pelo crime de fraude eletrônica, por não ter entregado peças de vestuário que terceiros adquiriram em sua loja virtual em uma rede social. Ao julgar a apelação, o TJSP decidiu que a qualificadora de fraude eletrônica não abrange qualquer golpe online, afastando-a, pois a rede social não fora utilizada para a obtenção de dados sigilosos da vítima.

De acordo com o desembargador relator, a rede social foi utilizada como mera vitrine para a oferta de produtos e como canal de comunicação. Na medida em que a fraude não residiu na obtenção de dados sigilosos, mas sim na simulação de uma venda que a apelante, desde o início, não tencionava concretizar, concluiu o relator tratar-se de crime de estelionato simples.

A decisão é relevante por delimitar com maior precisão o alcance da qualificadora relativa à fraude eletrônica, contribuindo para a diferenciação entre as diversas modalidades de estelionato e para a aplicação proporcional da norma penal diante do uso crescente das plataformas digitais.

Referência: Processo nº
1501823-05.2021.8.26.0161



Sócias responsáveis pelo boletim

 Isadora Fingermann

 Flávia Leardini